



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BARAO DE  
GRAJAU/MA**

Ref.:

TOMADA DE PREÇO nº 05/2021

**PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** (anteriormente denominada de **FL ENGENHARIA EIRELI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.350/0001-31, com sede na Estrada MA 360, nº 01, Povoado Angical, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, vem, por seu representante legal, com fundamento na norma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO** contra o ato de inabilitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

**I – TEMPESTIVIDADE**

A inabilitação ocorreu no dia 23.08.2021 (segunda-feira), de modo que o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso iniciou no dia 24.08.2021 (terça-feira) e findará no dia 31.08.2021 (terça-feira).

É, pois, manifestamente tempestiva a interposição do recurso.

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS  
09.179.350/0001-31  
Luiz Ribeiro de A. Neto

**II - EXPOSIÇÃO**

Na primeira sessão do procedimento licitatório em referência, que ocorreu no dia 10 de agosto de 2021, inicialmente foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas, restando pois a empresa PAVIMAR credenciada, ato continuo, abriu-se os envelopes de habilitação, momento em que a sessão fora suspensa para análise de documentos. Para nossa surpresa no dia 23.08.2021 (segunda-feira)

[assinatura]  
**PAVIMAR EMPREENDIMENTOS**  
09.179.350/0001-31  
Luiz Ribeiro de A. Neto



recebemos o relatório de análise e julgamento da Habilitação, onde consta esta empresa **DESABILITADA**.

A Comissão, então, constatou irregularidades na documentação de DESTA empresa, onde destaca.

“(…) PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI : em razão do descumprimento o item 4.5.2.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.4.5.2.1.1) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;

De acordo com o comprovante de inscrição municipal, o regime de apuração tributário da mesma, é normal, ocorre que a empresa registrou seu balanço apenas na Junta Comercial, o que, por si só, não confere valor/significado nenhum, estando, portanto, irregular. Com o advento do SPED e da ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de Lucro Real, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e a Receita fica responsável pelo envio à Junta Comercial. (...)”.

Passamos então a demonstrar que esta comissão permanente de licitação foi “levada ao erro” ou mesmo equivocou-se na análise da documentação.

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS  
09.179.350/0001-31  
Luiz Ribeiro de A. Neto

### III – RAZÕES DE NULIDADE DOS ATOS DE INABILITAÇÃO

**III.1 – Nulidade do ato de inabilitação. Ano Calendário do Balanço apresentado é 2020. Balanço atual, depois de 30 de abril de 2021, ano calendário 2020, em todos este a empresa no ano anterior não tem obrigatoriedade do Sped Contábil, posto no ano anterior ao Balanço registrado, empresa optante do SIMPLES NACIONAL.**



Principiando, incumbe destacar que o ato de inabilitação é manifestamente ilegal. Isso porque, a exigência do Sped Contábil, tem sua fundamentação na Instrução Normativa RFB nº 787 de 19/11/2007, onde destacamos:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS  
09.179.356/0101  
Luiz Ribeiro de A. Inel.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

A obrigatoriedade não se faz necessária as empresas do SIMPLES NACIONAL, onde passamos a provar (ANEXO I) e esclarecer acerca do balanço apresentado do ano calendário de 2020. (ANEXO II).



A função do balanço é retratar a realidade econômica da sociedade empresária, somente produzindo efeitos após o cumprimento das formalidades legais às quais se submete.

Portanto, sem a observância dos requisitos arrolados em lei o balanço não apresenta nenhum valor jurídico, e, via de consequência, não poderá ser utilizado como instrumento hábil para retratar a vida econômica da sociedade comercial. Claro que as exigências formais do balanço não podem ser confundidas com posturas excessivamente formalistas e que desvirtuem as reais finalidades a serem atingidas com a licitação.

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis é aquele estabelecido no art. 1.078 do CC, ou seja, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Logo, se a licitação ocorrer depois dessa data caberá à Comissão de Licitação exigir a apresentação dos documentos contábeis que se referam ao exercício imediatamente anterior. Ou seja, a empresa recorrente apresentou o balanço em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 bem como em conformidade com a lei que disciplina o balanço patrimonial.

**IV.1 – Empresa que possui certificado de registro cadastral – CRC, o que substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade. Art. 32, §2º, da Lei 8.666/93.**

A empresa Recorrente possui certificado de registro cadastral – CRC perante o Município de BARAO DE GRAJAU/MA. Esse documento, por disposição legal, **substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade**, constantes nos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93.

Esse é o teor da norma do art. 32, §2º, do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 32. Os **documentos necessários à habilitação** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

[...]

§ 2º **O certificado de registro cadastral** a que se refere o § 1º do art. 36 **substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31**, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Com feito, tem-se que o certificado de registro cadastral substitui os



documentos exigíveis para comprovação da regularidade, pelo que a inabilitação por SPEED CONTABIL, qualificação econômico-financeira, também por esse motivo, ilegal.

#### V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer** seja anulado o primeiro ato de inabilitação<sup>1</sup> e todos os atos subsequentes, com a consequente manutenção da habilitação;

Ainda, considerando que o certificado de registro cadastral substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade, **requer** a habilitação da empresa Recorrente;

Por fim, POR TODAS as razões expostas **requer** a habilitação da Recorrente.

Pede deferimento.

Presidente Dutra/MA, 23 de agosto de 2021

#### REPRESENTANTE LEGAL

*Luiz Ribeiro*  
AVIMAR EMPREENDIMENTOS  
nº 9.179.350/0001-31  
Luiz Ribeiro de A. Neto

<sup>1</sup> STF/ Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2020 a 31/10/2020 FOLHA: 1468

PROC: 142/2024  
RUBRICA: Jm**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 09.179.350/0001-31  
Nome empresarial: F L ENGENHARIA EIRELI  
Data de abertura no CNPJ: 24/10/2007  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 09179350202010001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.945.964,46	0,00	1.945.964,46
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.500.267,14	0,00	1.500.267,14
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.311.479,05	0,00	1.311.479,05
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2019	0,00	02/2019	88.472,87	03/2019	161.504,73	04/2019	14.900,00
05/2019	149.940,07	06/2019	104.894,02	07/2019	94.904,02	08/2019	251.166,02
09/2019	0,00	10/2019	10.149,86	11/2019	69.073,46	12/2019	366.474,00
01/2020	70.816,47	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	102.601,18	06/2020	0,00	07/2020	253.621,25	08/2020	190.616,58
09/2020	882.611,66						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Número da Declaração: 09179350202010001  
Autenticação: 09033.17294.93237.50961

Número do Recibo: 01.07.20311.0185462-0  
Página 1

Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 09.179.350/0001-31	
Município: SAO LUIS	UF: MA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 06/11/2020 15:29:54  
 Número do Recibo: 01.07.20311.0185462-0  
 Autenticação: 09033.17294.93237.50961

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/01/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 09.179.350/0001-31

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : F L ENGENHARIA EIRELI

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

## Simple Nacional - Consulta Optantes

FOLHA: 4471  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: [assinatura]

Data da consulta: 11/05/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 09.179.350/0001-31

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : F L ENGENHARIA EIRELI

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

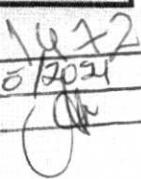
### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

## T E R M O D E A B E R T U R A

FOLHA: 1472

PROC.: 130/2024

RUBRICA: 

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 25 (VINTE E CINCO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA F L ENGENHARIA EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MA 360, 01 POVOADO ANGICAL, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65760-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600129222 POR DESPACHO DE 24/10/2007 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 09179350000131, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 5809, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 124164340.

CONFORME DETERMINA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 8430 PI, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 919.249.873-68.

PRESIDENTE DUTRA, 01 DE JANEIRO DE 2020.

-----  
TITULAR - LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO

C.P.F - 05451298343

-----  
SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

C.R.C 8430 PI

C.P.F 919.249.873-68

F L ENGENHARIA EIRELI (00013)  
 Diário de janeiro de 2020

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de janeiro de 2020</b>			
(35)	IMPORTE REFERENTE A RECEBIMENTO DE DUPLICATAS	180.000,00	
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	70.816,47	
(63)	IMPORTE REFERENTE A RECEBIMENTO DE DUPLICATAS	600.000,00	
(105)	IMPORTE REFERENTE A RECEBIMENTO DE DUPLICATAS		180.000,00
(105)	IMPORTE REFERENTE A RECEBIMENTO DE DUPLICATAS		600.000,00
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		70.816,47
Total do Dia:		<b>850.816,47</b>	<b>850.816,47</b>
<b>12 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.837,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.837,00	
Total do Dia:		<b>1.837,00</b>	<b>1.837,00</b>
<b>15 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		1.625,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	1.625,00	
Total do Dia:		<b>1.625,00</b>	<b>1.625,00</b>
<b>18 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
Total do Dia:		<b>1.800,00</b>	<b>1.800,00</b>
<b>25 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
Total do Dia:		<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>28 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
Total do Dia:		<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>30 de janeiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		4.659,78
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	4.659,78	

F L ENGENHARIA EIRELI (00013)  
Diário de janeiro de 2020

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
Folha: 3

Conta	Histórico	Débito	Crédito
	Total do Dia:	7.659,78	7.659,78

FOLHA: 2412  
PROC.: 130/2021  
RUBRICA: [assinatura]

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>12 de fevereiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.625,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.625,00	
	Total do Dia:	1.625,00	1.625,00
<b>15 de fevereiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		1.726,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	1.726,00	
	Total do Dia:	1.726,00	1.726,00
<b>18 de fevereiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>20 de fevereiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		4.659,78
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	4.659,78	
	Total do Dia:	4.659,78	4.659,78
<b>25 de fevereiro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00

FOLHA: 1476  
PROC.: 130/2021  
RUBRICA: [assinatura]

F L ENGENHARIA EIRELI (00013)  
Diário de março de 2020  
SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
Folha: 5

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>12 de março de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.736,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.736,00	
	Total do Dia:	1.736,00	1.736,00
<b>15 de março de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		1.897,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	1.897,00	
	Total do Dia:	1.897,00	1.897,00
<b>18 de março de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>25 de março de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00
<b>30 de março de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
	Total do Dia:	3.000,00	3.000,00

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>12 de abril de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.736,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.736,00	
	Total do Dia:	1.736,00	1.736,00
<b>15 de abril de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		876,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	876,00	
	Total do Dia:	876,00	876,00
<b>18 de abril de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>25 de abril de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00
<b>30 de abril de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
	Total do Dia:	3.000,00	3.000,00

FOLHA: 1478  
 PROC.: 30/2021  
 RUBRICA: SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

**F L ENGENHARIA EIRELI (00013)**  
 Diário de maio de 2020

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	102.601,18	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		102.601,18
Total do Dia:		102.601,18	102.601,18
<b>12 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.736,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.736,00	
Total do Dia:		1.736,00	1.736,00
<b>15 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		783,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	783,00	
Total do Dia:		783,00	783,00
<b>18 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
Total do Dia:		1.800,00	1.800,00
<b>25 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
Total do Dia:		2.000,00	2.000,00
<b>30 de maio de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		6.426,94
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	6.426,94	
Total do Dia:		9.426,94	9.426,94

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>12 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.823,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.823,00	
	Total do Dia:	1.823,00	1.823,00
<b>15 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		287,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	287,00	
	Total do Dia:	287,00	287,00
<b>18 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>20 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		6.426,94
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	6.426,94	
	Total do Dia:	6.426,94	6.426,94
<b>25 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00
<b>30 de junho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(910)	IMPORTE REFERENTE A DISTRIBUICAO DE LUCROS A		180.000,00
(1190)	IMPORTE REFERENTE A DISTRIBUICAO DE LUCROS A	180.000,00	
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
	Total do Dia:	183.000,00	183.000,00

FOLHA: 1480  
 PROC.: 135/2021  
 RUBRICADO

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>05 de julho de 2020</b>			
(35)	IMPORTE REFERENTE A PAGAMENTO DE DISTRIBUICAO		180.000,00
(910)	IMPORTE REFERENTE A PAGAMENTO DE DISTRIBUICAO	180.000,00	
	Total do Dia:	180.000,00	180.000,00
<b>10 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	253.621,25	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		253.621,25
	Total do Dia:	253.621,25	253.621,25
<b>12 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.832,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.832,00	
	Total do Dia:	1.832,00	1.832,00
<b>15 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		827,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	827,00	
	Total do Dia:	827,00	827,00
<b>18 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>25 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00
<b>30 de julho de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		18.732,73
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	18.732,73	
	Total do Dia:	21.732,73	21.732,73

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	190.616,58	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		190.616,58
		<b>Total do Dia:</b>	<b>190.616,58</b>
			<b>190.616,58</b>
<b>12 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.726,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.726,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>1.726,00</b>
			<b>1.726,00</b>
<b>15 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		837,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	837,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>837,00</b>
			<b>837,00</b>
<b>18 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>1.800,00</b>
			<b>1.800,00</b>
<b>20 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		18.732,73
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	18.732,73	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>18.732,73</b>
			<b>18.732,73</b>
<b>25 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>2.000,00</b>
			<b>2.000,00</b>
<b>30 de agosto de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		11.963,72
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	11.963,72	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>14.963,72</b>
			<b>14.963,72</b>

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE INSUMOS		48.716,00
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	882.611,66	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		882.611,66
(1638)	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE INSUMOS	48.716,00	
		Total do Dia:	931.327,66
			931.327,66
<b>12 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.983,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.983,00	
		Total do Dia:	1.983,00
			1.983,00
<b>15 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		736,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	736,00	
		Total do Dia:	736,00
			736,00
<b>18 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
		Total do Dia:	1.800,00
			1.800,00
<b>20 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		11.963,72
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	11.963,72	
		Total do Dia:	11.963,72
			11.963,72
<b>25 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
		Total do Dia:	2.000,00
			2.000,00
<b>30 de setembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		54.328,28
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	54.328,28	

Conta	Histórico	Débito	Crédito
Total do Dia:		60.328,28	60.328,28

FOLHA: 1183  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: [assinatura]

FOLHA: 1484

PROC: 157/2021

Página 13 de 26

F L ENGENHARIA EIRELI (00013)  
Diário de outubro de 2020RUBRICA: SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
Folha: 13

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>12 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.937,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.937,00	
	Total do Dia:	1.937,00	1.937,00
<b>15 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		1.833,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	1.833,00	
	Total do Dia:	1.833,00	1.833,00
<b>18 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
	Total do Dia:	1.800,00	1.800,00
<b>20 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		54.328,28
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	54.328,28	
	Total do Dia:	54.328,28	54.328,28
<b>25 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
	Total do Dia:	2.000,00	2.000,00
<b>30 de outubro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
	Total do Dia:	3.000,00	3.000,00

FOLHA: 1695  
 PROG.: 135/2021  
 RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE INSUMOS		92.176,00
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	360.999,81	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		360.999,81
(1638)	IMPORTE REFERENTE AQUISICAO DE INSUMOS	92.176,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>453.175,81</b>
			<b>453.175,81</b>
<b>12 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.827,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.827,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>1.827,00</b>
			<b>1.827,00</b>
<b>15 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		837,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	837,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>837,00</b>
			<b>837,00</b>
<b>18 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>1.800,00</b>
			<b>1.800,00</b>
<b>24 de novembro de 2020</b>			
(1120)	IMPORTE REFERENTE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL		550.000,00
(1190)	IMPORTE REFERENTE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	550.000,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>550.000,00</b>
			<b>550.000,00</b>
<b>25 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>2.000,00</b>
			<b>2.000,00</b>
<b>30 de novembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		27.088,68
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	27.088,68	
		<b>Total do Dia:</b>	<b>30.088,68</b>
			<b>30.088,68</b>

FOLHA: 1496  
 PROTOCOLO: 135/2021  
 RUBRICA: [assinatura]

F L ENGENHARIA EIRELI(00013)  
 Diário de dezembro de 2020

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 Folha: 15

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>10 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP	850.373,37	
(1351)	IMPORTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMP		850.373,37
Total do Dia:		<b>850.373,37</b>	<b>850.373,37</b>
<b>12 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA		1.827,00
(1939)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	1.827,00	
Total do Dia:		<b>1.827,00</b>	<b>1.827,00</b>
<b>15 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE		827,00
(1785)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE	827,00	
Total do Dia:		<b>827,00</b>	<b>827,00</b>
<b>18 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE		1.800,00
(2086)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONTA DE	1.800,00	
Total do Dia:		<b>1.800,00</b>	<b>1.800,00</b>
<b>20 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A PAGAMENTO DE LOCACAO DE		88.529,00
(63)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO		27.088,68
(798)	IMPORTE REFERENTE A LIQUIDACAO DE IMPOSTO	27.088,68	
(2331)	IMPORTE REFERENTE A PAGAMENTO DE LOCACAO DE	88.529,00	
Total do Dia:		<b>115.617,68</b>	<b>115.617,68</b>
<b>25 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL		2.000,00
(1806)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALUGUEL	2.000,00	
Total do Dia:		<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>30 de dezembro de 2020</b>			
(63)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL		3.000,00
(798)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO		70.157,78
(1834)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA ASSESSORIA CONTABIL	3.000,00	
(2744)	IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTO	70.157,78	
Total do Dia:		<b>73.157,78</b>	<b>73.157,78</b>

FOLHA: 1487  
 PROC.: 135/2023  
 RUBRICA: [assinatura]

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>31 de dezembro de 2020</b>			
(1190)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		2.126.317,95
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	2.126.317,95	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	24.000,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	39.000,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	21.625,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	21.600,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	193.357,91	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	43.227,46	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	88.529,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		2.711.640,32
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	140.892,00	
(1232)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	13.091,00	
(1351)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020	2.711.640,32	
(1638)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		140.892,00
(1785)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		13.091,00
(1806)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		24.000,00
(1834)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		39.000,00
(1939)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		21.625,00
(2086)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		21.600,00
(2331)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		88.529,00
(2744)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		193.357,91
(3087)	ENCERRAMENTO DE EXERCICIO 2020		43.227,46
<b>Total do Dia:</b>		<b>5.423.280,64</b>	<b>5.423.280,64</b>

FL ENGENHARIA EIRELI(00013)

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Diário: 6

Folha: 17

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>ATIVO (7)</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE (14)</b>		
<b>Disponibilidades (21)</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)	1.1.01.001	47.596,01D
Bancos Conta Movimento (42)	1.1.01.002	2.840.169,40D
<b>=Disponibilidades</b>		<b>**2.887.765,41D</b>
<b>Contas a Receber (91)</b>		
Clientes (98)	1.1.02.001	304.516,90D
<b>=Contas a Receber</b>		<b>****304.516,90D</b>
<b>=Total - ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>**3.192.282,31D</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE (322)</b>		
<b>Imobilizado (427)</b>		
Máquinas e Equipamentos (469)	1.3.03.003	117.000,00D
Móveis e Utensílios (532)	1.3.03.005	58.000,00D
(-) Depreciação Acumulada (546)	1.3.03.006	43.227,46C
<b>=Imobilizado</b>		<b>****131.772,54D</b>
<b>=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>****131.772,54D</b>
<b>=Total - ATIVO</b>		<b>**3.324.054,85D</b>

FOLHA: 1488  
 PROC.: 135 / 2020  
 RUBRICA: [assinatura]

\_\_\_\_\_  
 LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
 Titular  
 CPF: 05451298343  
 RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

\_\_\_\_\_  
 SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 Contador  
 CPF: 919.249.873-68 CRC: 8430 PI  
 RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE (637)</b>		
<b>Fornecedores (644)</b>		
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)	2.1.01.001	1.052.10C
=Fornecedores		*****1.052.10C
<b>Obrigações Fiscais (735)</b>		
Impostos a Recolher (742)	2.1.03.001	128.805.94C
=Obrigações Fiscais		****128.805.94C
<b>Contas a Pagar (917)</b>		
Contas a Pagar (924)	2.1.05.001	706.00C
=Contas a Pagar		*****706.00C
<b>=Total - PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>****130.564,04C</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)</b>		
<b>Capital Social (1106)</b>		
Capital Subscrito (1113)	2.3.01.001	800.000.00C
=Capital Social		****800.000,00C
<b>Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)</b>		
Lucros Acumulados (1183)	2.3.03.001	2.393.490.81C
=Lucros/Prejuízos Acumulados		**2.393.490,81C
<b>=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>**3.193.490,81C</b>
<b>=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>**3.324.054,85C</b>

FOLHA: 1489  
 PROC.: 135/2021  
 RUBRICA: [assinatura]

\_\_\_\_\_  
 LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
 Titular  
 CPF: 05451298343  
 RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

\_\_\_\_\_  
 SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 Contador  
 CPF: 919.249.873-68 CRC: 8430 PI  
 RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

Ordem Nota Explicativa  
 I Nota Explicativa

FOLHA: 1490  
 PROC.: 135/2021  
 RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

- I - Foi-se adotado o Regime de Competência para apropriação das receitas e das despesas;
- II - As receitas são apuradas de acordo com as notas fiscais emitidas;
- III - As despesas são escrituradas através de Notas Fiscais e Recibos de acordo com as exigências legais

LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
 Titular  
 CPF: 05451298343  
 RG: 0200252720027  
 Data Expedição: 02/08/2017

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 Contador  
 CPF: 919.249.873-68 CRC: 8430 PI  
 RG: 0264792820037  
 Data Expedição: 25/06/2020

**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	130.564,04	
-----		= 0,04
Patrimônio Líquido	3.193.490,81	

FOLHA: 1491  
 PROC.: 35/2021  
 RUBRICA: *[assinatura]*

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 4% do capital próprio.

**Solvência Geral**

Ativo	3.324.054,85	
-----		= 25,46
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	130.564,04	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 2546 % do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	3.192.282,31	
-----		= 24,45
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	130.564,04	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$24,45 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Dutra, 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
 Titular  
 CPF: 05451298343  
 RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 CPF: 919.249.873-68  
 Contador  
 CRC: 8430 PI  
 RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	3.192.282,31	
Passivo Circulante	130.564,04	= 24,45

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$24,45 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

FOLHA: 1492

PROC.: 30/2021

RUBRICA: [assinatura]

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	3.192.282,31	
Passivo Circulante	130.564,04	= 24,45

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$24,45 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Dutra, 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
Titular  
CPF: 05451298343  
RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
CPF: 919.249.873-68  
Contador  
CRC: 8430 PI  
RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

F L ENGENHARIA EIRELI

Demonstração do Fluxo de Caixa Direto de 01/01/2020 até 31/12/2020

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Diário: 6

Folha: 22

Descrição	Exercício Atual
<b>Atividades Operacionais</b>	<b>RS2.887.765,41D</b>
Recebimento de Clientes	RS2.887.765,41D
Recebimento de Juros	R\$0,00C
Duplicatas Descontadas	R\$0,00C
<b>Pagamentos</b>	<b>RS129.858,04C</b>
(-)Fornecedores	RS1.052,10C
(-)Impostos	RS128.805,94C
(-)Salários	R\$0,00C
(-)Juros	R\$0,00C
(-)Despesas Pagas Antecipadamente	R\$0,00C
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais</b>	<b>RS2.757.907,37D</b>
<b>Atividades de Investimento</b>	
Reconhecimento pela venda de imobilizado	R\$0,00C
Pagamento pela compra de imobilizado	R\$0,00C
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento</b>	<b>RS0,00C</b>
<b>Atividades de Financiamento</b>	
Aumento de capital	R\$0,00C
Empréstimo de curto prazo	R\$0,00C
Pagamento de dividendos	R\$0,00C
<b>Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento</b>	<b>RS0,00C</b>
<b>Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>RS2.757.907,37D</b>
<b>Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa no ano anterior</b>	<b>RS0,00C</b>
<b>Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano atual</b>	<b>RS2.757.907,37D</b>

FOLHA: 1483  
 PROC.: 30/2021  
 RUBRICA: [assinatura]

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Dutra, 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
 Titular  
 CPF: 05451298343  
 RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

\_\_\_\_\_  
 SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 CPF: 919.249.873-68  
 Contador  
 CRC: 8430 PI  
 RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
<b>RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS</b>			
<b>RECEITAS</b>			
Receitas de Venda			
Venda de Serviços			
Serviços	3.1.01.003.00007	1351	2.711.640,32C
<b>=Venda de Serviços</b>			<b>**2.711.640,32C</b>
<b>=Receitas de Venda</b>			<b>**2.711.640,32C</b>
<b>=Total - RECEITAS</b>			<b>**2.711.640,32C</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos dos Insumos			
Materia prima	3.2.01.001.00001	1638	140.892,00D
<b>=Custos dos Insumos</b>			<b>****140.892,00D</b>
Custos com Material de Consumo			
Material de Escritório	3.2.01.004.00002	1785	13.091,00D
<b>=Custos com Material de Consumo</b>			<b>*****13.091,00D</b>
Custos Diversos			
Alugueis	3.2.01.005.00002	1806	24.000,00D
Assistência Contábil	3.2.01.005.00006	1834	39.000,00D
Energia Elétrica	3.2.01.005.00021	1939	21.625,00D
Telefone	3.2.01.005.00042	2086	21.600,00D
<b>=Custos Diversos</b>			<b>****106.225,00D</b>
<b>=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços</b>			<b>****260.208,00D</b>
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas			
Aluguel de Maquinas e Equipamentos	3.2.02.001.00029	2331	88.529,00D
<b>=Despesas Administrativas</b>			<b>*****88.529,00D</b>

FOLHA: 1484  
 PROC.: 135/2021  
 RUBRICA: Jm

LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO

Administrador

CPF: 05451298343

RG: 0200252720027 Data Expedição: 02/08/2017

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Contador

CPF: 919.249.873-68 CRC: 8430 P1

RG: 0264792820037 Data Expedição: 25/06/2020

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Simples Nacional	3.2.02.003.00012	2744	193.357,91D
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			****193.357,91D
=Despesas Operacionais			****281.886,91D
=Total - CUSTOS E DESPESAS			****542.094,91D
=Total - RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			**2.169.545,41C

FOLHA: 1095  
 PROC.: 135/2021  
 RUBRICA: [assinatura]

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO -----> 2.169.545,41C

FOLHA: 1486  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: [assinatura]

## T E R M O   D E   E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 25 (VINTE E CINCO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA F L ENGENHARIA EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À ESTRADA MA 360, 01 POVOADO ANGICAL, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65760-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600129222 POR DESPACHO DE 24/10/2007 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 09179350000131, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 5809, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 124164340, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 E SE DESTINOÙ A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 8430 PI, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 919.249.873-68.

PRESIDENTE DUTRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

-----  
TITULAR - LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO

C.P.F - 05451298343

-----  
SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

C.R.C 8430 PI

C.P.F 919.249.873-68



FOLHA: 1457  
PROC.: 130/2021  
RUBRICA: [Assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F L ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05451298343	LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO
91924987368	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/04/2021 13:41:14 SOB Nº  
20210592737.  
PROTOCOLO: 210592737 DE 29/04/2021. NIRE: 21600129222.  
F L ENGENHARIA EIRELI

**JUCEMA**

Florencio Brandes Neto  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 29/04/2021

Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú  
Rua Seroa da Mota, Bairro: Centro, Barão de Grajaú/MA - CEP:  
CNPJ: 06.477.822/0001-44

**PROCESSO**  
**300821015**



Cadastrado em 30/08/2021

VALOR: 0.00

Nome(s) do Interessado

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

E-mail

protocolo@baraodegrajau.ma.gov.br

Tipo do Processo

RECURSO

Assunto do Processo

SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado do Processo

A empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 26.746.084/0001-09, com sede na Avenida Senador Jose Sarney, S/N - Centro, Axixá - MA, CEP: 65148-000. Vem respeitosamente INTERPOR CONTRARAÇÕES AO ATO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, além de contra razãoar o recurso da PANORAMA EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS PELOS FATOS E FUNDAMENTOS CONSTADOS EM ANEXO, TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

Criado por

EVERISSIMO ALMEIDA SABAÓ

Unidade Origem

PROTOCOLO

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Tipo Evento	Movimentação
30/08/2021	Tramitado	CPL

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARÃO DE  
GRAJAÚ/MA

FOLHA: 1499  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: 9

Ref.:

**TOMADA DE PREÇO nº 05/2021**

A EMPRESA MVDC EMPREENDEMENTOS LTDA- EPP, CNPJ Nº: 26.746.084/0001-09, COM SEDE NA AV SENADOR JOSE SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ-MA, CEP: 65148-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU ADMINISTRADOR O SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 045858302012-7 E DO CPF Nº 009457443-07 PELO PRESENTE, vem, com fundamento na norma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, interpor CONTRAZOES AO RECURSO contra o ato de INABILITACAO DA EMPRESA PAVIMAR EMPREENDEMENTOS EIRELI, além de contra razoar o recurso da PANORAMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

#### I - TEMPESTIVIDADE

O RECURSO ocorreu no dia 23.08.2021 (segunda-feira), de modo que o prazo de 5 dias úteis para interpor contra-razões ao recurso iniciou no dia 24.08.2021 (terça-feira) e findará no dia 30.08.2021 (segunda-feira).

É, pois, manifestamente tempestiva a interposição das contra-razões do recurso.

## II - EXPOSIÇÃO

FOLHA: 1500  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: 

Na sessão de julgamento das propostas deste procedimento licitatório em referência, que ocorreu no dia 10 de agosto de 2021, inicialmente foi realizado a HABILITACAO desta empresa com a Inabilitação de todas as outras com seus devidos esclarecimentos baseados no edital.

Logo após, a empresa PAVIMAR EMPREENDIEMNTOS EIRELI, vem interpor recurso alegando que empresas do Simples nacional não são obrigadas ao ECD (Escrituração Contábil Digital), o importante aqui notar é que esta empresa esta devidamente cadastrada em escrituração normal, portanto obriga-se ao ECD. Em verdade a Comissão de Licitação procedeu de forma legal e em observância a lei 8.666/93 ao se dedicar a julgar a INABILITACAO DA EMPRESA PAVIMAR EMPREENDEMENTOS EIRELI.

Em outra maneira a empresa recorrente ainda alega o art. 32, §2º da lei 8.666/93, sendo que fica bem claro em sua redação que este se remete ao art. 32, §1º, que passamos a demonstrar total discrepância no alegado:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei **poderá** ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Ou seja, PODERÁ, e em momento algum o edital da Tomada de Preço 05/2021, definiu desta maneira, ou seja, tem-se assim que cumprir sua vinculação ao instrumento convocatório.

O referido princípio encontra previsão na norma do art. 41 da Lei no 8.666/93, que assim dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade, impondo à Administração e ao licitante a observância estrita das normas estabelecidas no edital.

Sobre o tema, esclarecedor o escólio de Fernanda Marinela, para quem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, verbais:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem



EMPREENHIMENTOS  
LTDA

AV. SENADOR JOSE SARNEY, SN,  
centro, Axixá-MA, CEP: 65148000

(98)985789876, (98)985307009,  
(98)985297204

@mvdcmpeendimentos@gmail.com

CNPJ: 26.746.084/0001-09

menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

FOLHA: 1501  
PROC. 135/2021  
RUBRICA: Ø

1) A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41).

Desse modo, por aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há outra solução possível que a **NÃO HABILITAÇÃO** da proposta da licitante PAVIMAR EMPREENHIMENTOS EIRELI.

Por fim, a empresa PANORAMA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, solicita a reforma da decisão alegando a CND de Falência Federal (TJDF), a empresa de toda sorte é “ré confessa” admite não ter colocado a documentação, até mesmo porquê a CND Federal se dá por emissão da JUSTIÇA FEDERAL, no link <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>, certidão que em pedido no edital, faz-se a presunção que a sua não apresentação, cause algum tipo de prejuízo a Administração, ou seja, de toda sorte tem-se que cumprir a vinculação ao instrumento convocatório. Item inclusive já tratado acima na desqualificação do recurso da PAVIMAR EMPREENHIMENTO EIRELI.

Além dessa alegação a empresa recorrente, aduz que a contrarrazoante não apresentou a execução patrimonial, ocorre que esta empresa apresentou a certidão de FINS GERAIS, tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica, ou seja, por acaso houver quaisquer dúvidas esta comissão poderá se valer do art. 43 e diligenciar no fórum da Comarca de Icatu/MA, outra alegação totalmente descabida, trata do balanço não está registrada em CND específica, balanço patrimonial desta empresa esta submetida ao ECD, e consta da devida documentação. Quanto a alegação da assinatura do engenheiro, a presunção de veracidade desta esta posta em toda documentação e certidões em que este encontra-se vinculado, ou mesmo até, podemos questionar: A empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli tem poder de Cartório extrajudicial?

E por fim destacamos que a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO está totalmente em acordo com o item 4.5.2.3 do Edital desta Municipalidade (valor de R\$ 9.5000,00), e que por todas as razões contra razoadas demonstramos o fiel cumprimento do edital.



**MVDC**  
**EMPREENDEMENTOS**  
**LTDA**

AV. SENADOR JOSE SARNEY, SN,  
centro, Axixá-MA, CEP: 65148000  
(98)985789876, (98)985307009,  
(98)985297204  
@mvdcempreendimentos@gmail.com  
CNPJ: 26.746.084/0001-09

## V - CONCLUSÃO

FOLHA: 1502  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: 9

Ante o exposto, **requer** seja mantido o ato de INABILITACAO da empresa PAVIMAR EMPREENDEMENTOS EIRELI, bem como seja mantido o ato de INABILITACAO da empresa PANORAMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI com a consequente RESULTADO/DECLARAÇÃO DE ÚNICA HABILITADA A EMPRESA MVDC EMPREENDEMENTOS LTDA- EPP. Por fim, POR TODAS as razões expostas **requer** seja declarada vencedora a Recorrente.

Pede deferimento.

AXIXA/MA, 30 de AGOSTO de 2021

MARCOS VINICIUS DUTRA  
CARVALHO:00945744307

Assinado de forma digital por  
MARCOS VINICIUS DUTRA  
CARVALHO:00945744307  
Dados: 2021.08.30 13:38:19 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**



**SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE ICATU DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, que dando buscas nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência, ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal desta Comarca, bem como no SISTEMA PJE**, até o dia 06 de agosto do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO**, brasileiro(a), filho(a) de Sebastião dos Reis Moreno Carvalho e Elizabete de Jesus Dutra, nascido em 08.01.1988, portador do RG n.º 0458583020127 SESP MA, e CPF n.º 009.457.443-07, residente à Avenida Senador José Sarney, s/n.º, Axixá/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria é a única existente no Termo Judiciário de Icatu Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no **Fórum "Desembargador Palmério Campos"**, nesta cidade de Icatu, Estado do Maranhão. Eu, Rozilene Silva Lima, Secretária Judicial, matrícula 117952, consultei, digitei subscrevo e assino. Icatu/MA 06 de agosto de 2021.

**Rozilene Silva Lima**

Secretária Judicial da Comarca de Icatu

COMARCA DE ICATU  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA:  
Fórum Desembargador Palmério Campos,  
Rua Barão do Rio Branco, Centro



**OBSERVAÇÃO**

- 1 - A ausência de Selo de Fiscalização Judicial acarretará a invalidade do ato, devendo ser instaurado de imediato, pela autoridade competente, o procedimento próprio para apuração das responsabilidades criminal, civil e administrativa do signatário em virtude da omissão. Art. 2º Parágrafo Único da Resolução n.º 34/2007.
  - 2 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA COMUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE ICATU/MA

=====

Fórum Desembargador Palmério Campos  
Rua Barão do Rio Branco – s/nº – Centro – Icatu/MA.  
CEP: 65170-000  
☎(98) 3362-1303  
vara.fica@tjma.jus.br



## CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessões, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, constatei **NÃO EXISTIR** distribuições de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.746.084/0001-09, pessoa jurídica localizada na Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Icatu Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Palmério Campos", nesta cidade de Icatu, Estado do Maranhão. Eu, Glaudson Wolan Ramos Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

Icatu/MA, 27 de julho de 2021.

**Rozilene Silva Lima**  
Secretário(a) Judicial



### OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado.

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú  
Rua Seroa da Mota, Bairro: Centro, Barão de Grajaú/MA - CEP:  
CNPJ: 06.477.822/0001-44

**PROCESSO**  
**270821013**



Cadastrado em 27/08/2021

VALOR: 0.00

Nome(s) do Interessado

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

E-mail

protocolo@baraodegrajau.ma.gov.br

Tipo do Processo

RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto do Processo

SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado do Processo

A empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.915.057/0001-74, situada na R. Pedreiras - 2244 - Centro - CEP: 65640-000 - Parnarama - MA. Vem respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.

Criado por

EVERISSIMO ALMEIDA SABAÓ

Unidade Origem

PROTOCOLO

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Tipo Evento	Movimentação
27/08/2021	Tramitado	CPL



# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 1506  
PROC. 135/2021  
DATA: 08

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**

*Processo Administrativo nº 135/2021  
Tomada de Preços nº 005/2021  
Ato Administrativo de Inabilitação em Licitação*

PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, estabelecida na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, Centro em Parnarama/MA, neste ato representada por seu titular Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, já qualificado nestes autos e adiante assinado, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitações, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

Outrossim, requer-se regular processamento deste recurso, com a reconsideração da r. decisão ou, caso não seja este o entendimento da Comissão de Licitações, que submeta a presente medida recursal à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Parnarama/MA, 26 de agosto de 2021.

*Domingos Carvalho Lopes da Silva*  
**PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 10.915.057/0001-74

Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva  
Representante Legal

**RUA PEDREIRAS Nº 2244 • SALA 04/ CENTRO • PARNARAMA - MA  
(99) 98406-7578**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2021  
RECORRENTE: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA  
ATO RECORRIDO: DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

### I. PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."*

Assim, requer a Recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### II. DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente pugna que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em

conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento

final na via administrativa, conforme dispõe a lei vigente:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

*(...)*

*§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."*

Destarte, requer-se a suspensão dos autos para recebimento deste recurso e intimação de eventuais concorrente para oferecimento de contrarrazões, para ao final, caso Vossa Senhoria não reveja a decisão, que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para deliberação.

### III. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata o presente auto de Processo Administrativo referente a Tomada de Preços sob o nº 005/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA.

Como empresa especialista na área e tendo certeza de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira e capacitação técnica, a empresa Recorrente participou o certame licitatório epigrafado.

Entretanto, a empresa Recorrente foi surpreendida com a decisão proferida pela inclita Comissão de Licitações de Barão de Grajaú/MA que concluiu pela inabilitação desta firma, sob o argumento de não ter apresentado certidão de falência no âmbito federal, como supostamente exigido no item 4.5.2.2.



CNPJ: 10.915.057/0001-74

# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 1509  
PROC.: 035/002  
RUBRICA:

Desta forma, a Recorrente PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI sustenta a regularidade de todos os instrumentos constantes em seus documentos de habilitação, como se verá pela fundamentação adiante exposta.

#### IV. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL VÁLIDA . PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Conforme exposto anteriormente, tendo o escopo de participar deste certame licitatório e sagra-se vencedora do objeto licitado, a empresa Recorrente PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI apresentou envelopes contendo documentos habilitatórios e proposta de preços ao ente público licitante para a contratação do objeto demandado.

Entretanto, por meio de decisão proferida pela douta Comissão Permanente de Licitações de Barão da Grajaú/MA a mesma restou inabilitada, ante a alegação da ausência da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ocorre que tal certidão, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão fora anexada a documentação da empresa recorrente, comprovando que a mesma encontra-se em regular situação perante qualquer ação de falência ou recuperação judicial.

Está comissão aduz em sua decisão que tal certidão deveria ser apresentada também em relação ao âmbito federal, causando grande confusão durante a sessão entre os licitantes participantes, pois fora considerada como certidão válida para outros concorrentes, a do Distrito Federal, ora nobre julgador, é cristalino que não se pode afirmar que tal certidão é válida com abrangência no âmbito federal, pois a mesma é expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desta forma as certidões expedidas pelo TJDFT possuem abrangência apenas para sua área de atuação, ou seja, refletem os processos do Distrito Federal, não incluindo os demais processos de âmbito nacional.

No site, do próprio TJDFT<sup>1</sup>, pode-se encontrar informações relativas a abrangência das certidões emitidas por este órgão

*"24. As certidões emitidas pelo TJDFT englobam processos distribuídos em todo o território nacional?"*

<sup>1</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/certidao-nada-consta>



CNPJ: 10.915.057/0001-74

# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 1510  
PROC.: 235/2021  
RUBRICA: 0

*Não. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não é um órgão superior e sua competência é apenas o Distrito Federal, equiparando-se a um Tribunal Estadual. Portanto, as certidões expedidas pelo TJDFT possuem abrangência apenas para sua área de atuação, ou seja, refletem os processos do Distrito Federal, não incluindo os demais processos de âmbito nacional."*

Portanto, somente podem ser exigidas certidões expedidas pelo TJDFT, de empresas cuja sede seja nos territórios de abrangência deste tribunal, pois este não é um órgão superior e sua competência é apenas o Distrito Federal, equiparando-se a um Tribunal Estadual, assim, as certidões emitidas pelo TJDFT não englobam processos distribuídos em todo o território nacional.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso II, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. E a certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio.

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*{...}*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;"*

Ademais o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona, no sentido de que as limitações relativas à qualificação econômico-financeira são exclusivamente as elencadas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de restrição ao caráter competitivo da licitação. Alguns julgados sobre o tema:

*"A Lei nº 8.666/1993, por sua vez, dispõe que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: (i) ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data*

**RUA PEDREIRAS Nº 2244 • SALA 04/ CENTRO • PARNARAMA - MA  
(99) 98406-7578**



# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 15/11  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: R\$

*de apresentação da proposta (ii) à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no âmbito da pessoa física, e (iii) à garantia, nas mesmas modalidades e condições previstas no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (artigo 21)."*

**Acórdão 768/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

*"Atente para que as exigências de habilitação sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e/ou os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993."*

**Acórdão 112/2007 Plenário**

*"Limite as especificações relativas à qualificação econômica-financeira das empresas licitantes, tão-somente às elencadas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, haja vista seu caráter exaustivo, bem assim obedeça ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal."*

**[TCU, Acórdão 2783/2003, Primeira Câmara]**

Importante frisar que o entendimento do TCU está em consonância com a legislação, portanto a certidão negativa de falência ou concordata a qual deverá ser expedida pela instância judicial competente, ou seja, o distribuidor (judiciário) da sede da pessoa jurídica. Veja-se:

*"Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório".*

**[TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo]**

Sobre o tema, analisemos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*"(...)*

*4.5) A questão do local de emissão da certidão*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, pg. 547



CNPJ: 10.915.057/0001-74

# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 1512  
PROC.: 135/20021  
RUBRICA: 9

*A lei refere-se a certidões negativas relativas ao foro em que o interessado tem domicílio. Porém, se existem processos em outros foros? Isso é perfeitamente possível. De um lado, porque o foro competente para a falência é aquele em que o empresário tem o seu "principal estabelecimento". Segundo entendimento pacífico, o principal estabelecimento pode ser distinto do local do domicílio. Depois, porque a regra geral é a execução processar-se no foro do domicílio do executado. Mas regras especiais podem conduzir a situação diversa. É claro que a Lei não se preocupa exclusivamente com o processo que tramitem no foro onde o interessado tenha domicílio. Não possuirá qualificação econômico-financeira o devedor falido - mesmo que a falência tramite em foro distinto daquele onde tenha seu domicílio. Idêntico raciocínio se aplica a processos de execução. Isso não significa necessidade de apresentar certidões negativas de todas as comarcas possíveis e imagináveis. O interessado tem o dever de apresentar as certidões negativas do foro de seu domicílio. {...}"*

Ainda, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a **competência para decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, "in verbis"**:

***"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."***

Desta forma a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, a ser apresentada pela licitante, deverá ser expedida pelo distribuidor (Judiciário) da sede da pessoa jurídica, ou seja, no caso em tela, pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, como devidamente apresentado pela Recorrente.

Na situação em tela, é clarividente que a Recorrente cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, da forma detalhadamente explanada no item anterior, o que para evitar repetição se evita discorrer novamente e, mesmo diante de algum documento com data de validade expirada é dever a concessão de prazo para sua regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**RUA PEDREIRAS Nº 2244 • SALA 04/ CENTRO • PARNARAMA - MA  
(99) 98406-7578**



CNPJ: 10.915.057/0001-74

# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

FOLHA: 1513  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: Ø

Pois bem. No caso aqui *in concreto*, a inabilitação da firma Recorrente de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois a mesma restará viciada com o ferimento dos princípios que devem reger as contratações públicas.

Ademais, necessário ressaltar que a empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 26.746.084/0001-09), foi a única considerada habilitada, mesmo descumprindo diversas cláusulas editalícias, como o item 4.5.2.2., a referida empresa deixou de apresentar execução patrimonial dos sócios, e o balanço 2020 não foi registrado na certidão específica, além disso existe uma diferença na rubrica do engenheiro, que está divergente; quanto ao item 4.5.2.3., a garantia foi feita em seguro e não corresponde a porcentagem da licitação. Desta forma, a empresa deve ser considerada inabilitada, pelo descumprimento das cláusulas supracitadas e do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

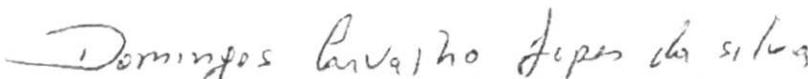
## V. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a empresa Recorrente pugna que V. Exa. digno-se a **CONHECER** as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, atribuindo **efeitos suspensivos**, dando-lhe **PROVIMENTO** para reformar a decisão ilegal ora recorrida declarando habilitada a Recorrente neste certame, como medida da mais transparente legalidade e competitividade, mantendo-a no certame, e a inabilitação da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 26.746.084/0001-09).

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Parnarama/MA, 26 de agosto de 2021.

  
**PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 10.915.057/0001-74

Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva  
Representante Legal

**RUA PEDREIRAS Nº 2244 • SALA 04/ CENTRO • PARNARAMA - MA**  
**(99) 98406-7578**